



MENSAGEM Nº 05/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, para criação de lei que autoriza transporte de alunos para instituições de ensino, localizadas em municípios vizinhos.

Considerando a necessidade do fortalecimento de política pública voltada para os jovens canarienses com intuito de possibilitar acesso a ensinos de qualidade, como os ofertados pelos IFES;

Considerando a necessidade de combater o êxodo dos jovens que se transferem para outras cidades em busca de qualificação profissional;

considerando a necessidade de priorizar a qualificação dos jovens e a manutenção dessa mão de obra no município.

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: "**AUTORIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NOS INSTITUTOS FEDERAIS DO ESPÍRITO SANTO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS E MONTANHA/ES**".

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **COM URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
06/04/2023 10:13:19

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



000381/2023

ROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº <u>12838/23</u>
Em <u>06</u> de <u>Abril</u> de <u>2023</u>
PROTOCOLISTA

"AUTORIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE
ESTUDANTES REGULARMENTE
MATRICULADOS NOS INSTITUTOS
FEDERAIS DO ESPÍRITO SANTO NOS
MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS E
MONTANHA/ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o transporte escolar de estudantes, residentes e domiciliados no Município de Pedro Canário, regulamente matriculados nos Institutos Federais do Espírito Santo - Ifes, especificamente os localizados nos Municípios de São Mateus e Montanha, neste Estado.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pelo transporte, que deverá observar as regras de segurança de trânsito.

§ 2º - Não havendo disponibilidade de transporte por meio de veículos de propriedade do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de instituição privada, observando-se a Lei de Licitação e Contratos Públicos.

Art. 2º - O transporte gratuito previsto nesta Lei deve garantir aos alunos serem transportados nos trajetos de ida e de volta, devendo-se estabelecer um local comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos estudantes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em especial visando à criação de critérios objetivos para que sejam dadas condições de igualdade aos estudantes a serem beneficiados com o transporte escolar.

Art. 4º - Despesas correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROJETO DE LEI Nº 000011/2023



Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

